



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 44, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AO FUNDO  
DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR,  
PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES  
HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO  
PESSOA.**

**AUTOR: O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

**RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ**

**PARECER N.º \_\_\_\_\_ / 2024**

**I - RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação a presente **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 44/2023** de autoria de Sua Excelência o Sr. Prefeito Municipal de João Pessoa, que, "**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**", e, vem a esta dourada Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente **PARECER**.

**É o RELATÓRIO.**



Estado da Paraíba

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

### II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória n.º 44/2023 em análise pretende com amparo no artigo 27, Inciso VI, c/c seu parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, à apreciação por esta Casa Legislativa, da Medida Provisória em epígrafe, que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA."**

Tal proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo visa a autorizar a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio do Município de João Pessoa para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para que sejam construídas Unidades Habitacionais, do Programa Minha Casa Minha Vida, de conformidade com o disposto pela PORTARIA MCID n.º 1.482, de 21 de novembro de 2023, instituída pelo Ministério das Cidades.

As áreas que o Município pretende doar medem 11.178,00 m<sup>2</sup>, situados na Rua Frei Vital, n.ºs 336 a 312, Bairro do Varadouro, nesta Capital e com Número de Ordem 2.146, do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Zona Norte, da Comarca de João Pessoa, que serão, como já dito, doados ao Fundo de Arrendamento Residencial - **FAR**, que não poderá, sob nenhuma hipótese dar destinação diferente aos terrenos de que tratam a presente Medida Provisória, sob pena de ser a doação em epígrafe plenamente revogada, sem nenhuma indenização por qualquer benfeitoria procedida no terreno concedido.

E, ainda mais, como está assentado no arts. 4º e 5º da Medida Provisória ora em estudo, a escritura de transferência de propriedade deverá citar em cláusula com reversão do imóvel se ocorrer desvio de finalidade da doação em referência, e ainda, que, 'não sendo concluída a obrigatoriedade da doação no prazo de 05 (cinco) anos, cessam todos os efeitos desta citada doação, excetuando-se se houver fatos supervenientes que justifiquem a quebra do prazo referido nesta Medida Provisória.



Estado da Paraíba

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

Feitas estas considerações de ordem técnica e de cumprimento das normas jurídicas e constitucionais, este Relator não encontra outra alternativa a não ser a de solicitar o devido empenho por parte desta Casa Legislativa para que implemente a aprovação da proposição de autoria de Sua Excelência que nos veio em forma de Medida Provisória.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa - PB, 04 de Março de 2024.

  
**VER. BISPO JOSÉ LUIZ**  
**MEMBRO/RELATOR**



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, **decide por acatar o VOTO emitido pelo nobre RELATOR VER. BISPO JOSÉ LUIZ, pela aprovação da Medida Provisória n.º 44/2023, em epígrafe**, que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA."**, na forma proposta pelo insigne Relator.

**É O PARECER.**

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa - "Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 04 de Março de 2024.

**THIAGO LUCENA**

**PRESIDENTE**

**TARCÍSIO JARDIM**

**VICE-PRESIDENTE**

**BISPO JOSÉ LUIZ**

**MEMBRO/RELATOR**

**BRUNO FARIAS**

**MEMBRO**

**BOSQUINHO**

**MEMBRO**

**DURVAL FERREIRA**

**MEMBRO**

**ODON BEZERRA**

**MEMBRO**